Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.397, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"ACRESCENTA O ART. 6º-A À LEI 2.393, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal de nº 2.393, de 08 de janeiro de 2025, para fins de acrescentar o "Art. 6º-A", passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º-A**. Além do disposto no artigo 6º desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares: (AC)*

***I** – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025; (AC)*

***II** – decorrentes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro com a fonte do tesouro; (AC)*

***III** – vinculados a operação de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei; (AC)*

***IV** – destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza e despesa de 'Pessoal e Encargos Sociais', Juros e Encargos da Dívida' e 'Amortização da Dívida' até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de despesas; e (AC)*

***V** – para melhor a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício." (AC)*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de março de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de março de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva